



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	<b>ASSEMBLEIA NACIONAL</b> <b>Resolução n° 86/X/2023:</b> Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright.....2521 <b>Despacho Substituição n° 71/X/2023:</b> Substituindo o Deputado Austelino Tavares Correia por Celita Annie Alfama Pereira da Costa.....2521 <b>Despacho Substituição n° 72/X/2023:</b> Substituindo a Deputada Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright por Pedro Alves Silva ..... 2521
	<b>CHEFIA DO GOVERNO</b> <i>Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais:</i> <b>Extrato do Despacho n° 39/2023:</b> Dando por finda a comissão de serviço de Meriam Solanges Fernandes Silva Monteiro, no cargo de Assessora do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro ..... 2521 <b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL</b> <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> <b>Extrato do despacho n° 1882/2023:</b> Nomeando os Técnicos de Nível I, aprovados no concurso que se indicam.....2521 <b>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA</b> <i>Direção Nacional da Polícia Nacional:</i> <b>Extrato de Despacho n.° 230/GDN/2023:</b> Determinando a transição na carreira por antiguidade, António Firmino Andrade, Agente Principal da Polícia Nacional, Ref.3, Esc. D, para o posto de 2º Subchefe, Ref.4, Esc. A..... 2521 <b>Comunicação n° 08/DARH/2023:</b> Comunicando que Solange Alves Gomes, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional, efetivo da Divisão de Comunicações e Tecnologia de Informação – DOC, que se encontrava de Licença sem Vencimento, retomou as suas funções ..... 2521

	<p align="center"><b>MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> <i>Direção Nacional da Administração Pública</i></p> <p><b>Extrato de despacho n.º 1883/2023:</b> Aposentando Maria Natalina Varela Mendes, Professora do Ensino Básico Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação ..... 2522</p> <p><b>Extrato de despacho n.º 1884/2023:</b> Aposentando Maria da Luz Sousa Fortes da Silva, Professora do Ensino Básico, Assistente Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação ..... 2522</p> <p><b>Extrato de despacho n.º 1885/2023:</b> Aposentando Ângela Maria Lima dos Santos Monteiro, Professora do Ensino Básico Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação ..... 2522</p> <p><b>Extrato de despacho n.º 1886/2023:</b> Aposentando Maria Madalena Gonçalves Monteiro Galvão, Professora do Ensino Básico Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação ..... 2522</p> <p align="center"><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b> <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extrato do Despacho Conjunto n.º 1887/2023:</b> Autorizando a requisição de Josina Helena Lopes D'Almeida Bettencourt, Técnica Nível III, do Quadro da Presidência da República, para exercer as funções técnicas no Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto ..... 2522</p>
<b>PARTE D</b>	<p align="center"><b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> <i>Secretaria:</i></p> <p><b>Extrato da Deliberação n.º 63/CSMP/2023/2024:</b> Promovendo, com efeitos imediatos, os Magistrados do Ministério Público, que se indicam..... 2523</p> <p><b>Extrato da Deliberação n.º 64/CSMP/2023/2024:</b> Promovendo os Magistrados que se indicam ..... 2523</p> <p><b>Extrato da Deliberação n.º 65/CSMP/2023/2024</b> Homologando o relatório final do concurso de promoção à categoria de Procurador da República de 2.<sup>a</sup> Classe e gradua os candidatos que se indicam ..... 2523</p> <p><b>Extrato da Deliberação n.º 66/CSMP/2023/2024:</b> Promovendo os Magistrados que se indicam..... 2523</p> <p><b>Extrato da Deliberação n.º 72/CSMP/2023/2024:</b> Autorizando o Ministério da Justiça a nomear Manuel António Livramento da Lomba, Procurador da República de 1.<sup>a</sup> Classe, para, em regime de Comissão de Serviço, desempenhar o cargo de Diretor Nacional da Polícia Judiciária ..... 2524</p>
<b>PARTE E</b>	<p align="center"><b>AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME</b></p> <p><b>Deliberação n.º 26/CA/ 2023:</b> Atribuição de Licença n.º 001/SFS-ET/2023 para instalação de duas estações terrenas.....2524</p> <p><b>Deliberação n.º 27/CA/2023:</b> Manutenção das tarifas para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro na cidade da Praia ..... 2525</p> <p><b>Deliberação n.º 28/CA/2023:</b> Manutenção das tarifas para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro na cidade do Mindelo ..... 2526</p> <p><b>Deliberação n.º 29/CA/2023:</b> Manutenção das tarifas das atividades e dos produtos petrolíferos sujeitos à regulação pelo regime de preços máximos ..... 2526</p>
<b>PARTE H</b>	<p align="center"><b>BANCO DE CABO VERDE</b> <i>Gabinete do Governador e dos Conselhos:</i></p> <p><b>Aviso n.º 2/2023:</b> Bancos Domésticos de Importância Sistémica (Domestic Systemically Important Banks, sigla D-SIBs)..... 2527</p>
<b>PARTE I 1</b>	<p align="center"><b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b></p> <p><b>Aviso de abertura de concurso n.º 24/2023:</b> Torna público que se encontra aberto concurso de acesso para preenchimento de 11 (onze) vagas na categoria de Procurador da República de 2.<sup>a</sup> Classe do quadro da Magistratura do Ministério Público ..... 2530</p>

## PARTE B

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Resolução nº 86/X/2023

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

#### Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, por um período de 13 (treze) dias, com efeito a partir do dia 07 de janeiro de 2024.

Aprovada em 14 de dezembro de 2023

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

#### Despacho Substituição nº 71/X/2023

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do

artigo 6º do Estatuto dos Deputados e nº 2 do artigo 131º da Constituição da República, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Austelino Tavares Correia, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santiago Norte, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Celita Annie Alfama Pereira da Costa, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 13 de dezembro de 2023. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

#### Despacho Substituição nº 72/X/2023

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato da Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Pedro Alves Silva.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 14 de dezembro de 2023. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

## PARTE C

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

**Extrato do Despacho nº 39/2023.** — De Sua Excelência o Primeiro Ministro

De 03 de dezembro /2023

Ao abrigo do disposto na alínea – a ) do nº 1 do artigo 8º, conjugado com a alínea – a) do nº 1 do artigo 31º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-lei nº 19/2017, de 8 de maio, que aprova o Estatuto de Pessoal de Quadro Especial, é dada por finda a Comissão de Serviço de Merian Solanges Fernandes Silva Monteiro, no cargo de Assessora do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Cidade da Praia, aos 22 de dezembro de 2023. — O Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Edmilson Lopes Fortes*

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

#### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho nº 1882/2023.** — De S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 04 de dezembro de 2023

Ao abrigo do nº 2 do artigo 52º, do nº 2 do artigo 70º e do nº 1 do artigo 71º, da Lei nº 20/IX/2023, de 24 de março, conjugado com o artigo 18º, do Decreto-lei nº 33/2021, de 14 de abril, são nomeados os 2 (dois) Técnicos de Nível I, aprovados no Concurso nº 1/MNECIR/2022, de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública, conforme o quadro que se segue:

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, na Praia, 22 de dezembro de 2023. — O Diretor Geral, *Silvetre B. Mendes*

#### CANDIDATURAS ADMITIDAS

Nome do Candidato	Residência	Valor da Pontuação	Forma de Expressão do método em causa
Rosy Aleida Centeio Cardoso	Santiago	18	Muito Favorável
Santarita Sanches Horta	Santiago	18	Muito Favorável

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, na Praia, 22 de dezembro de 2023. — O Diretor Geral, *Silvetre B. Mendes*

#### oço

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direção Nacional da Polícia Nacional

**Extrato de Despacho nº 230/GDN/2023.** — De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional,

De 28 de novembro de 2023

Ao abrigo do artigo 38º alínea b) e, nos termos do artigo 123º, nºs 2 e 3, ambos do Decreto- legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinado a transição na carreira por antiguidade do Sr. António Firmino Andrade, Agente Principal da Polícia Nacional, Ref.3, Esc. D, para o posto de 2º Subchefe, Ref.4, Esc. A, com efeito a partir de 20 de dezembro de 2023.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 22 de dezembro de 2023. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

#### Comunicação nº 08/DARH/2023

Comunica – se que, Solange Alves Gomes, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional, efetivo da Divisão de Comunicações e Tecnologia de Informação – DOC, que se encontrava de licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, desde 15 de setembro de 2023, retomou as suas funções a partir do dia 15 de dezembro do corrente ano.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 22 de dezembro de 2023. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

## MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato de despacho nº 1883/2023.** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

De 21 de novembro de 2023

Maria Natalina Varela Mendes, Professora do Ensino Básico Nível I do Quadro de Pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, e com o Decreto Lei nº 1/2013 de 4 de janeiro, que define o regime jurídico da pensão unificada da invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de providência social e as pensões de aposentação social da Administração Pública com direito à pensão provisória anual de 1 132 968,00 (um milhão cento e trinta e dois mil novecentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 01 de julho de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 7 mês(es) e 21 dia(s).

O montante em dívida no valor de 44 144,00 (quarenta e quatro mil cento e quarenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 655,00 CVE e as restantes de 4 721,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 21 de dezembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1884/2023.** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

De 21 de novembro de 2023

Maria da Luz Sousa Fortes da Silva, Professora de Ensino Básico, Assistente Nível I do Quadro de Pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 620 568,00 (seiscentos e vinte mil quinhentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 29 anos, 5 mês(es) e 18 dia(s) de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 04 de agosto de 2023 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 1 mês(es) e 28 dia(s).

O montante em dívida no valor de 271 850,00 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 82 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 254,00 CVE e as restantes de 3 316,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 21 de dezembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1885/2023.** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

De 21 de novembro de 2023

Ângela Maria Lima dos Santos Monteiro, Professora do Ensino Básico Nível I do Quadro de Pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da

Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 944 136,00 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de outubro de 2021 do Director(a) Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 4 mês(es) e 2 dia(s).

O montante em dívida no valor de 87 533,00 (oitenta e sete mil quinhentos e trinta e três escudos), poderá ser amortizado em 19 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 555,00 CVE e as restantes de 4 721,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 21 de dezembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 1886/2023.** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

De 21 de novembro de 2023

Maria Madalena Gonçalves Monteiro Galvão, Professora do Ensino Básico Nível I do Quadro de Pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 944 136,00 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de dezembro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos e 15 dia(s).

O montante em dívida no valor de 531 840,00 (quinhentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 113 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 544,00 CVE e as restantes de 4 708,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 21 de dezembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*

oço

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho Conjunto n.º 1887/2023.** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Saúde e da S.E. o Chefe da Casa Civil da Presidência da República

De 30 de outubro de 2023

Nos termos do Artigo 132º da Lei nº 20/X/2023, de 24 de março, conjugado com o artigo 8º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, e com o nº 4º do artigo 42 da Lei nº 13/VII/2007, de 2 de julho, é autorizada a requisição da funcionária, Josina Helena Lopes D'Almeida Bettencourt, Técnico Nível III, quadro da Presidência da República, para exercer as funções técnicas no Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 22 de dezembro de 2023. — O Diretor Geral, *Silvino Rodrigues*



**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO****Extrato da Deliberação n.º 63/CSMP/2023/2024  
de 20 de dezembro de 2023**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão ordinária de 20 de dezembro de 2023, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 226.º n.º 5 da Constituição, artigos 14.º, n.º 1, alínea f), e 31.º n.º 1, 37.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério Público, artigos 60.º e 61.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 31 de dezembro, por unanimidade, delibera:

1. Aprovar o Relatório Final do concurso de acesso para preenchimento de seis (6) vagas na categoria de Procurador da República de 1ª Classe, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, e homologar a lista de classificação final do concurso;

2. Graduar os candidatos aprovados no concurso, conforme se segue:

Graduação	CANDIDATOS	Classificação Final
1º	Vital dos Santos Monteiro Duarte da Moeda, Filho	15,16
2º	Felismino Garcia Cardoso	14,99
3º	Mara Sanira Teixeira Gomes	14,55
4º	Raquel Monteiro Fernandes	14,12
5º	Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira	13,71
6º	Manuel António Livramento da Lomba	13,65

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, 20 de dezembro de 2023. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*

**Extrato da Deliberação n.º 64/CSMP/2023/2024  
de 20 de dezembro de 2023**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 20 de dezembro de 2023, no uso das competências conferidas na alínea c) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, artigo 15.º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho, por unanimidade, delibera:

Promover, com efeitos imediatos, os seguintes Magistrados do Ministério Público, aprovados em concurso:

- Vital dos Santos Monteiro Duarte da Moeda, Filho, Procurador da República de 2ª Classe, Escalão A, índice 154, à categoria de Procurador da República de 1ª Classe, Escalão A, índice 170;
- Felismino Garcia Cardoso, Procurador da República de 2ª Classe, Escalão B, índice 154, à categoria de Procurador da República de 1ª Classe, Escalão A, índice 170;
- Mara Sanira Teixeira Gomes, Procuradora da República de 2ª Classe, Escalão B, índice 160, à categoria de Procuradora da República de 1ª Classe, Escalão A, índice 170;
- Raquel Monteiro Fernandes, Procuradora da República de 2ª Classe, Escalão B, índice 154, à categoria de Procuradora da República de 1ª Classe, Escalão A, índice 170;
- Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira, Procuradora da República de 2ª Classe, Escalão B, índice 154, à categoria de Procuradora da República de 1ª Classe, Escalão A, índice 170;
- Manuel António Livramento da Lomba, Procurador da República de 2ª Classe, Escalão B, índice 154, à categoria de Procurador da República de 1ª Classe, Escalão A, índice 170;

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, 20 de dezembro de 2023. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*

**Extrato da Deliberação n.º 65/CSMP/2023/2024  
de 20 de dezembro de 2023**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão ordinária de 20 de dezembro de 2023, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 226.º n.º 5 da Constituição, artigos 14.º, n.º 1, alínea f), e 31.º n.º 1, 37.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério Público, artigos 60.º e 61.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 31 de dezembro, por unanimidade, delibera:

Aprovar o Relatório Final do concurso de acesso para preenchimento de doze (12) vagas na categoria de Procurador da República de 2ª Classe, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, e homologar a lista de classificação final do concurso e graduar os candidatos, conforme se segue:

Graduação	Candidatos	Classificação final
1º	Boaventura Borges Semedo	15,54
2º	Nilton Jorge da Costa Moniz	15,10
3º	Isolina Solange da Costa Mendes Teixeira Almeida	14,67
4º	Ary José Alves Varela	14,58
5º	Mário Sany Ferreira Rocha	14,39
6º	Carmelita Pereira Monteiro	14,27
7º	Dilma Vanise Varela Delgado Fernandes	14,24
8º	Dílvia da Moeda Lopes	13,62
9º	Marísia Gomes Brito da Luz	13,11

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 20 de dezembro de 2023. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*

**Extrato da Deliberação n.º 66/CSMP/2023/2024  
de 20 de dezembro de 2023**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 20 de dezembro de 2023, no uso das competências conferidas na alínea c) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, artigo 15.º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho, por unanimidade, delibera:

Promover, com efeitos imediatos, os seguintes Magistrados do Ministério Público, aprovados em concurso:

- Boaventura Borges Semedo, Procurador da República de 3ª Classe, Escalão B, índice 146, à categoria de Procurador da República de 2ª Classe, Escalão A, índice 154;
- Nilton Jorge da Costa Moniz, Procurador da República de 3ª Classe, Escalão B, índice 146, à categoria de Procurador da República de 2ª Classe, Escalão A, índice 154;
- Isolina Solange da Costa Mendes Teixeira Almeida, Procuradora da República de 3ª Classe, Escalão B, índice 146, à categoria de Procuradora da República de 2ª Classe, Escalão A, índice 154;
- Ary José Alves Varela, Procurador da República de 3ª Classe, Escalão B, índice 146, à categoria de Procurador da República de 2ª Classe, Escalão A, índice 154;
- Mário Sany Ferreira Rocha, Procurador da República de 3ª Classe, Escalão B, índice 146, à categoria de Procurador da República de 2ª Classe, Escalão A, índice 154;
- Carmelita Pereira Monteiro, Procuradora da República de 3ª Classe, Escalão B, índice 146, à categoria de Procuradora da República de 2ª Classe, Escalão A, índice 154;
- Dilma Vanise Varela Delgado Fernandes, Procuradora da República de 3ª Classe, Escalão B, índice 146, à categoria de Procuradora da República de 2ª Classe, Escalão A, índice 154;
- Dílvia da Moeda Lopes, Procuradora da República de 3ª Classe, Escalão B, índice 146, à categoria de Procuradora da República de 2ª Classe, Escalão A, índice 154;
- Marísia Gomes Brito da Luz, Procuradora da República de 3ª Classe, Escalão B, índice 146, à categoria de Procuradora da República de 2ª Classe, Escalão A, índice 154;

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, 20 de dezembro de 2023. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*

## Extrato da Deliberação n.º 72/CSMP/2023/2024

De 20 de dezembro de 2023

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 20 de dezembro de 2023, e no uso das competências previstas nos artigos 226.º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31.º, 32.º e 37.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, artigos 59.º e 60.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho, aprovou o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, por unanimidade, delibera:

Autorizar o Ministério da Justiça a nomear o Dr. Manuel António Livramento da Lomba, Procurador da República de 1ª Classe, do quadro da Magistratura do Ministério Público, para, em regime de comissão de serviço, desempenhar o cargo de Diretor Nacional da Polícia Judiciária.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, 20 de dezembro de 2023. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*

**P A R T E E****AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA (ARME)**

Deliberação n.º 26/CA/2023

de 13 de dezembro

Atribuição de Licença n.º 001/SFS-ET/2023 para instalação de duas estações terrenas

A empresa BUETEC CONSULTORIA & SERVIÇO TÉCNICO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, detentora do NIF 292800495 e com sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 49, cidade da Praia, requereu à Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME, o licenciamento de duas estações terrenas de comunicação via satélite.

O pedido foi analisado nos termos do Decreto-lei n.º 10/2009, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 55/2019, de 30 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 26/2021, de 31 de março, que estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações, e no âmbito do processo de avaliação técnica junto à União Internacional de Telecomunicações (UIT) para a coordenação e notificação de frequências, visando a emissão da licença temporária.

O Conselho de Administração da ARME, na sua reunião ordinária do dia 13 de dezembro de 2023, ao abrigo das suas competências previstas nas alíneas j) e o) do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da ARME, aprovados pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-lei n.º 10/2009, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 55/2019, de 30 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 26/2021, de 31 de março, que estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações, delibera o seguinte:

1. Atribuir à empresa BUETEC Consultoria & Serviço Técnico, Sociedade Unipessoal Lda., Licença Temporária para instalação de duas estações terrena de comunicação via satélite, conforme configurações descritas, indicadas em anexo à presente Deliberação.
2. A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
3. Mandar publicar a Licença, anexo à presente Deliberação.

Feita na cidade da Praia, aos 13 de dezembro de 2023. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João Tomar e Carlos Ramos*

## LICENÇA TEMPORÁRIA N.º 001/SFS-ET/2023

Nos termos do Decreto-lei n.º 10/2009, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 55/2019, de 30 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 26/2021, de 31 de março, que estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações, é licenciada à BUETEC CONSULTORIA & SERVIÇO TÉCNICO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, detentora do NIF 292800495 e com sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 49, cidade da Praia, duas estações terrenas de comunicação via satélite, com os seguintes parâmetros:

## ESTAÇÃO TERRENA 1

Denominação da Estação:	GSO-RELAY-33.5E	
Localização da estação		
Local	Coordenada Geográfica	
Monte Pensamento	Lat: 14°54'53" N	Long: 23°31'7" W
Frequências		
Frequência de emissão (GHz)	Frequência de receção (GHz)	
29.16 GHz; 29.76 GHz	19.36 GHz; 19.96 GHz	
Largura de faixa necessária (kHz)	480000	
Indicação do(s) Satélite(s) de ligação		
Designação	Posição orbital	
CHINASAT-E-33.5E	33.5E	

## ESTAÇÃO TERRENA 2

Denominação da Estação:	GSO-RELAY-77.2W	
Localização da estação		
Local	Coordenada Geográfica	
Monte Pensamento	Lat: 14°54'53" N	Long: 23°31'7" W

Frequências	
Frequência de emissão (GHz)	Frequência de receção (GHz)
28.23 GHz; 29.35 GHz	18.65 GHz; 19.85 GHz
Largura de faixa necessária (kHz)	480000

Indicação do(s) Satélite(s) de ligação	
Designação	Posição orbital
ITS-AR-77.2W	77.2°W

## CONDIÇÕES GENÉRICAS

Esta licença é atribuída em caráter temporário, válida por um período de 60 (sessenta) dias, a contar a partir de 1 de agosto de 2024, renovável uma única vez e por igual período, após o pedido expresso do Titular.

As alterações das características da estação terrena coberta pela presente licença devem ser previamente requeridas à Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME).

Caso o titular da licença não pretenda a sua renovação, deve comunicar o facto à ARME 10 (dez) dias antes do termo da respetiva validade.

Nos locais de instalação de estações de radiocomunicações, designadamente das suas antenas, é obrigatória a afixação de sinalização informativa que alerte sobre os riscos da referida instalação.

Nos locais de instalação deve ser aposta, no seu exterior e em local bem visível, uma placa da qual conste a identificação do utilizador e os meios de contacto de quem possa facultar o acesso à instalação.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A presente licença é concedida em conformidade com artigo 4.4 do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações (UIT), na condição expressa de que estas estações terrenas não podem causar interferências prejudiciais a uma estação que opere em conformidade com as disposições da Constituição, da Convenção e do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, nem podem reclamar proteção contra interferências prejudiciais causadas por outras estações.

A presente Licença rege pelo regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e pelas normas internacionais definidas no Regulamento de Radiocomunicações da UIT.

Feita na cidade da Praia, aos 13 de dezembro de 2023. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João Tomar e Carlos Ramos*

## Deliberação n.º 27/CA/2023

de 22 de novembro

Manutenção das tarifas para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro na cidade da Praia

O Despacho n.º 02/11, que estabelece a Metodologia de Cálculo, Revisão e Ajuste do Tarifário para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros (adiante, Regulamento da Metodologia de Cálculo das Tarifas de TCUP), prevê no seu artigo 4.º a fórmula de cálculo da tarifa, que compreende o Custo Variável – a parcela do custo operacional diretamente relacionado com a quilometragem percorrida; o Custo Fixo – a parcela do custo operacional que não se altera em função da quilometragem percorrida; as Taxas & Impostos – que inclui as outras componentes fiscais e taxas em vigor não incluídas nos demais parâmetros; e Passageiros Equivalentes – a quantidade de passageiros que efetivamente pagam a tarifa do serviço de TCUP.

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME é autoridade de transporte competente em matéria de fixação de preços e tarifas, nos termos do artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 20/2022, de 10 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte Regular Coletivo de Passageiros e ao abrigo do artigo 8.º do Despacho n.º 8/2006 que estabelece a metodologia a que deve respeitar o cálculo das tarifas, os procedimentos de indexação e revisão bem como a aplicação dos mesmos às empresas concessionárias do Transporte, alterado pelo Despacho n.º 01/11 (adiante, Regulamento Tarifário dos Transportes Urbanos Coletivos).

Entretanto, no âmbito do exercício da revisão tarifária efetuado em 2023 e finalizado em julho último, descrita no artigo 30.º do Regulamento da Metodologia de Cálculo das Tarifas de TCUP, e no artigo 21.º, do Regulamento Tarifário dos Transportes Urbanos Coletivos, determinou-se que a tarifa do serviço de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros, na cidade da Praia, deve corresponder a 39,96 ECV (trinta e nove escudos e noventa e seis centavos), incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), conforme a planilha de cálculo tarifário e a justificativa apresentada no documento “Determinação da Tarifa do Serviço de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros na Cidade da Praia para o Ano de 2023”, disponibilizadas à Solatlântico no dia 07 de agosto de 2023.

Contudo, devido à crise energética ocorrida no ano de 2022, que provocou a escalada dos preços dos combustíveis, as despesas com gasóleo da operadora Solatlântico foram muito superiores às previstas no exercício de revisão tarifária daquele ano, tendo o diferencial ascendido a 24 206 620 ECV (vinte e quatro milhões, duzentos e seis mil e seiscentos e vinte escudos) e sido suportado na totalidade pela referida operadora.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro que cria e aprova os Estatutos da ARME, no artigo 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte Regular Coletivo de Passageiros, no artigo 30.º do Regulamento



da Metodologia de Cálculo das Tarifas de TCUP, e no artigo 21.º do Regulamento Tarifário dos Transportes Urbanos Coletivos, o Conselho da Administração da ARME, reunido na sua reunião ordinária de 22 de novembro, delibera o seguinte:

1. Manter a tarifa dos bilhetes avulsos no preço atual de 43 ECV (quarenta e três escudos), prevenindo que o excedente gerado permita a operadora recuperar totalmente o défice no mês de dezembro de 2023; e

2. Os eventuais ajustes e as correções serão efetuados em 2024, na revisão e ajuste do tarifário para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro.

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feita na cidade da Praia, aos 22 de novembro de 2023. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João Tomar e Carlos Ramos*

### Deliberação n.º 28/CA/2023

de 22 de novembro

Manutenção das tarifas para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro na cidade do Mindelo

O Despacho n.º 02/11, que estabelece a Metodologia de Cálculo, Revisão e Ajuste do Tarifário para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros (adiante, Regulamento da Metodologia de Cálculo das Tarifas de TCUP), prevê no seu artigo 4.º a fórmula de cálculo da tarifa, que compreende o Custo Variável – a parcela do custo operacional diretamente relacionado com a quilometragem percorrida; o Custo Fixo – a parcela do custo operacional que não se altera em função da quilometragem percorrida; as Taxas & Impostos – que inclui as outras componentes fiscais e taxas em vigor não incluídas nos demais parâmetros; e Passageiros Equivalentes – a quantidade de passageiros que efetivamente pagam a tarifa do serviço de TCUP.

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME é autoridade de transporte competente em matéria de fixação de preços e tarifas, nos termos do artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 20/2022, de 10 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte Regular Coletivo de Passageiros e ao abrigo do artigo 8.º do Despacho n.º 8/2006 que estabelece a metodologia a que deve respeitar o cálculo das tarifas, os procedimentos de indexação e revisão bem como a aplicação dos mesmos às empresas concessionárias do Transporte, alterado pelo Despacho n.º 01/11 (adiante, Regulamento Tarifário dos Transportes Urbanos Coletivos).

Entretanto, no âmbito do exercício da revisão tarifária efetuado em 2023 e finalizado em julho último, descrita no artigo 30.º do Regulamento da Metodologia de Cálculo das Tarifas de TCUP, e no artigo 21.º, do Regulamento Tarifário dos Transportes Urbanos Coletivos, determinou-se que a tarifa do serviço de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros, na cidade do Mindelo, deve corresponder a 39,88 ECV (trinta e nove escudos e oitenta e oito centavos) incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), conforme a planilha de cálculo tarifário e a justificativa intitulada “Determinação da Tarifa do Serviço de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros na Cidade do Mindelo para o Ano de 2023”, disponibilizadas à TRANSCOR no dia 07 de agosto de 2023.

Contudo, devido à crise energética ocorrida no ano de 2022 e que provocou a escalada dos preços dos combustíveis, as despesas com gásóleo da Transcor foram muito superiores às previstas no exercício de gestão tarifária daquele ano, tendo o diferencial ascendido a 11.815.187 ECV (onze milhões, oitocentos e quinze mil e cento e oitenta e sete escudos) e sido suportado na totalidade pela operadora.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro que cria e aprova os Estatutos da ARME, no artigo 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte Regular Coletivo de Passageiros, no artigo 30.º do Regulamento da Metodologia de Cálculo das Tarifas de TCUP, e no artigo 21.º do Regulamento Tarifário dos Transportes Urbanos Coletivos, o Conselho da Administração da ARME, reunido na sua reunião ordinária de 22 de novembro, delibera o seguinte:

1. Manter a tarifa dos bilhetes avulsos no preço atual de 43 ECV (quarenta e três escudos), prevenindo que o excedente gerado permita a operadora recuperar totalmente o défice no mês de dezembro de 2023; e

2. Os eventuais ajustes e as correções serão efetuados em 2024, na revisão e ajuste do tarifário para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro.

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feita na cidade da Praia, aos 22 de novembro de 2023. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João Tomar e Carlos Ramos*

### Deliberação n.º 29/CA/2023

de 22 de novembro

O Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos em Cabo Verde (adiante, Regime Legal do Mecanismo de Fixação de Preços dos Combustíveis), estabelece, no seu artigo 7.º, a fórmula de cálculo do Preço Máximo de Venda ao Consumidor Final (PMVCF), que compreende o Custo de Aquisição do Produto no Mercado Internacional (CP), incluindo custos de seguros de transporte marítimo internacional e despesas adicionais de importação; o Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL); e a Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME, enquanto autoridade competente, em 2021, nos termos do artigo 8.º, do Regime Legal do Mecanismo de Fixação de Preços dos Combustíveis, definiu, através da Deliberação n.º 17/CA/2021, de 13 de maio, que aprova o Regulamento Tarifário do Setor dos Combustíveis, a metodologia detalhada e os procedimentos para o cálculo do CP, do CUGSL e da MMUD.

No âmbito da fixação do PMVCF distingue-se duas categorias de custos essenciais, os custos de repasse automático, que são aqueles que estão fora do controle dos operadores, ou apresentam um elevado grau de volatilidade ou têm um peso importante na estrutura de custos, nomeadamente o custo FOB, o prémio do fornecedor, os direitos alfandegários e os impostos aduaneiros, os custos adicionais de importação, o frete marítimo interilhas, os impostos e taxas e a contribuição regulatória, e os custos sujeitos à regulação pelo regime de preços máximos por serem controláveis pelos operadores, designadamente os relacionados com as atividades de logística e de distribuição, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 8.º do Regulamento Tarifário do Setor dos Combustíveis, respetivamente.

A ARME, em 2022, através da Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, aprovou novos parâmetros, relativos ao CUGSL e à MMUD da fórmula de cálculo do PMVCF, nos termos do n.º 1, da respetiva deliberação.

O PMVCF é objeto de revisão periódica, nomeadamente, durante o terceiro trimestre de cada ano, visando incorporar eventuais alterações, positivas ou negativas, dos parâmetros CUGSL e MMUD, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Regime Legal do Mecanismo de Fixação de Preços dos Combustíveis.

Assim, torna-se necessário para atender às variações nos fluxos de caixa líquidos do operador resultantes de mudanças nos volumes de combustíveis vendidos e que podem colocar em risco a cobertura dos custos fixos operacionais, a correção da receita requerida anual (das atividades sujeitas à regulação pelo regime dos preços máximos) pela diferença entre o volume efetivo e o volume previsto de combustível vendido no ano precedente, sendo o último determinado na mais recente revisão tarifária, de acordo com o n.º 1, do artigo 31.º, do Regulamento Tarifário do Setor dos Combustíveis.

Uma vez feita a correção, é essencial ajustar, anualmente, com base na inflação efetivamente observada no período anterior e na eficiência requerida (fator x), a tarifa média para cada atividade e produto regulado, segundo o artigo 32.º, do Regulamento Tarifário do Setor dos Combustíveis.

Ocorre que a última revisão tarifária dos parâmetros CUGSL e MMUD foi efetuada com base em previsões anuais de gastos e de demanda de combustíveis para os exercícios económicos de 2021 a 2024, consoante os artigos 9.º e 10.º do Regulamento Tarifário do Setor dos Combustíveis, enquanto as novas tarifas para as atividades e produtos sujeitos à regulação pelo regime dos preços máximos entraram em vigor no mês de julho de 2022 e prevaleceram por 6 (seis) meses, não coincidindo os períodos de previsão e de vigência das tarifas, 12 (doze) e 6 (seis) meses, respetivamente.

Perante as condições e a presente conjuntura identificadas no parágrafo anterior, quaisquer correções ou ajustes distorcerão as tarifas fixadas, conforme constatado no exercício tarifário realizado para o efeito no terceiro trimestre de 2023, tendo por base o volume efetivo e o volume previsto de combustível vendido em 2022.

Assim, o Conselho de Administração da ARME, reunido na sua sessão ordinária de 22 de novembro, no âmbito das atribuições e competências que lhe são conferidas por lei, especificamente, o n.º 1 do artigo 13.º, as alíneas a) e c) do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da ARME, e o n.º 1, do artigo 9.º, do Regime Legal do Mecanismo de Fixação de Preços dos Combustíveis, delibera o seguinte:

1. Não proceder às correções e aos ajustes anuais das tarifas dos produtos petrolíferos regulados, no terceiro trimestre de 2023; e

2. Os eventuais ajustes e as correções referentes a 2023 serão efetuados em 2024.

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feita na cidade da Praia, aos 22 de novembro de 2023. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João Tomar e Carlos Ramos*



**PARTE H****BANCO DE CABO VERDE****Gabinete do Governador e dos Conselhos****Aviso n.º 02/2023**

Bancos Domésticos de Importância Sistémica (Domestic Systemically Important Banks, sigla D-SIBs)

O Banco de Cabo Verde (BCV) é a autoridade de regulação e de supervisão macroprudencial, competindo-lhe, neste âmbito, nomeadamente adotar e implementar instrumentos que limitem os riscos de instabilidade financeira e as perdas daí decorrentes.

Com efeito, nos termos da Lei que estabelece as bases, os princípios orientadores e o quadro normativo de referência para o sistema financeiro, Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, na sua redação atual, compete ao Banco de Cabo Verde, no âmbito da regulação e supervisão do sistema financeiro, em especial, a intervenção na identificação e controlo dos riscos sistémicos.

As reservas de fundos próprios para as instituições de importância sistémica constituem um dos instrumentos macroprudenciais de que as autoridades de supervisão macroprudencial dispõem para mitigar os riscos sistémicos.

Efetivamente, perante a crise financeira e os mecanismos pró-cíclicos que contribuíram para a sua origem e agravaram o seu efeito, o Comité de Estabilidade Financeira (CEF), o Comité de Basileia de Supervisão Bancária (CBSB) e o G20 formularam recomendações para atenuar os efeitos pró-cíclicos da regulação financeira. Em dezembro de 2010, o CBSB emitiu normas sobre a adequação dos fundos próprios detidos pelos bancos (regras de Basileia III), incluindo regras que exigem a manutenção de uma reserva de conservação de fundos próprios e de uma reserva contracíclica de fundos próprios.

Os standards de Basileia III visam “fortalecer as regras globais de capital e de liquidez, com o objetivo de promover um setor bancário mais resiliente, capaz de absorver choques decorrentes de stress financeiro e económico, qualquer que seja a fonte, reduzindo assim o risco de contágio do setor financeiro à economia real”.

Na União Europeia vários buffers de capital, originados dos standards de Basileia, se encontram implementados, designadamente a Reserva de Conservação de Capital, A Reserva Contracíclica de Fundos Próprios, a Reserva de Fundos Próprios para instituições de importância sistémica (G-SIBs Buffer e D-SIBs Buffer).

Neste contexto, o Banco de Cabo Verde, à semelhança de outras jurisdições, pretende introduzir uma reserva de conservação de fundos próprios, a fim de garantir que as instituições de crédito, mormente os bancos, acumulam, durante os períodos de crescimento económico, uma base de capitais próprios suficiente para absorver as perdas em períodos de esforço.

Para tanto, procede-se, também, à definição da metodologia de identificação e classificação dos bancos domésticos de importância sistémica, internacionalmente conhecidos por Domestic Systemically Important Banks, sigla D-SIBs.

Nestes termos, o Banco de Cabo Verde, ao abrigo das competências conferidas pela alínea b) do artigo 11.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/IX/2020, de 04 de abril, que aprova a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, determina o seguinte:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****(Objeto)**

O presente Aviso estabelece os requisitos para a identificação e a classificação dos bancos de importância sistémica no sistema bancário cabo-verdiano, bem como introduz a reserva de conservação de fundos próprios, a qual deve ser eficaz e proporcional para atenuar os riscos.

**Artigo 2.º****(Âmbito de aplicação)**

As disposições do presente Aviso aplicam-se aos bancos sujeitos à supervisão do Banco de Cabo Verde.

**Artigo 3.º****(Definições)**

1. Para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

- a) “Reserva de conservação” – fundos próprios de base, que devem ser constituídos para proteger o setor bancário em tempos de crescimento excessivo do crédito;

b) Bancos domésticos de importância sistémica (D-SIBs) – instituição cujo desequilíbrio financeiro ou insolvência pode dar origem a um risco sistémico, uma perturbação significativa no sistema financeiro e na atividade económica no seu todo, e que tenha sido identificada como tal pelo Banco de Cabo Verde;

c) Sistema Bancário - conjunto de instituições que asseguram, essencialmente, a canalização da poupança para o investimento nos mercados financeiros, através da compra e venda de produtos financeiros.

**CAPÍTULO II****CLASSIFICAÇÃO DE D-SIBs****Artigo 4.º****(Metodologia para determinação de D-SIBs)**

Para efeitos do presente Aviso a abordagem de determinação de D-SIBs assenta numa pontuação média de quatro classes de fatores, com pesos distintos, designadamente:

- a) **Dimensão**, com um peso de 35% - o tamanho constitui a medida-chave do risco sistémico, indiciando o potencial impacto sistémico negativo sobre todo o sistema financeiro, caso uma instituição inicie um processo de falência ou esteja em dificuldades financeiras;
- b) **Interconectividade**, com um peso de 20% - mede o grau de ligação de uma instituição individualmente face às outras, na medida em que as dificuldades financeiras numa podem aumentar a probabilidade de dificuldades noutras, e propagar-se a todo o sistema financeiro (efeito de contágio);
- c) **Substituibilidade**, com um peso de 35% - considera a especificidade e o grau de importância de um banco na prestação de um determinado serviço financeiro, o que o torna difícil de ser substituído por outro;
- d) **Sentimento doméstico**, com um peso de 10% - traduz o grau de confiança do público (empresas e particulares) no setor bancário.

**Artigo 5.º****(Revisão da metodologia de classificação das D-SIBs)**

1. O Banco de Cabo Verde, periodicamente, sempre que as circunstâncias o determinarem, revê a metodologia de classificação dos Bancos Domésticos de Importância sistémica.
2. Sem prejuízo do número anterior, o Banco de Cabo Verde revê, de três em três anos, a metodologia de classificação dos Bancos Domésticos de Importância sistémica.

**Artigo 6.º****(Periodicidade e fórmula de cálculo da pontuação)**

1. O Banco de Cabo Verde avalia anualmente os bancos sob sua supervisão, a fim de identificar aqueles que possuam importância sistémica.
2. Os bancos de importância sistémica são identificados de acordo com os indicadores, a ponderação e a fórmula de cálculo para a determinação da importância sistémica constantes nos anexos ao presente Aviso, e que dele fazem parte integrante.

**Artigo 7.º****(Classificação de D-SIBs)**

1. De acordo com a metodologia e a fórmula de cálculo, os Bancos Domésticos de Importância Sistémica (Domestic Systemically Important Banks, sigla D-SIBs) são classificados em três categorias:
- a) Banco doméstico de elevada importância sistémica, cuja pontuação seja igual ou superior a 200 pontos ( $X \geq 200$ );
- b) Bancos domésticos de moderada importância sistémica, cuja pontuação seja igual ou superior a 150 e inferior a 200 pontos ( $150 \leq X < 200$ );
- c) Bancos domésticos com ligeira importância sistémica, cuja pontuação seja igual ou superior a 95 inferior a 150 ( $95 \leq X < 150$ ).

2. Os restantes bancos, cujo valor da pontuação seja inferior a 95 pontos, são bancos classificados como sendo sem importância sistémica.

**Artigo 8.º****(Regra de reclassificação de instituições)**

1. Um banco classificado num determinado escalão só será reclassificado para um escalão inferior ou superior, se demonstrar, durante 3 anos consecutivos, uma classificação média inferior àquela que lhe terá sido atribuída anteriormente.
2. A reclassificação para um nível superior ocorre quando a pontuação média da instituição durante dois anos consecutivos for superior àquela que lhe tinha sido atribuída anteriormente.

## Artigo 9.º

**(Tratamento de novos bancos)**

Um banco recém-criado só será classificado num determinado escalão, de acordo com a sua pontuação média dos três primeiros anos de atividade.

## Artigo 10.º

**(Reserva de Conservação)**

1. Todos os bancos domésticos identificados como D-SIBS estão sujeitos à constituição de uma reserva de conservação, com base na sua classificação obtida.

2. A reserva de conservação a constituir obedecerá os escalões definidos pelo Banco de Cabo Verde, de acordo com a tabela constante do anexo II do presente Aviso, e que dele faz parte integrante.

3. Os bancos identificados como D-SIBS devem observar contínua e permanentemente a reserva de conservação estabelecido pelo Banco de Cabo Verde, nos termos do presente Aviso.

## Artigo 11.º

**(Revisão dos escalões de reserva de conservação)**

Os escalões das reservas de conservação são definidos pelo Banco de Cabo Verde, que se reserva no direito de proceder à sua revisão sempre que as circunstâncias assim o determinarem.

## Artigo 12.º

**(Publicação da lista de D-SIBs)**

1. O Banco de Cabo Verde publica, até ao dia 31 de maio de cada ano, a lista dos bancos classificados como D-SIBs, com base em dados reportados a 31 de dezembro do ano anterior.

2. A publicação será feita na página oficial do Banco de Cabo Verde ([www.bcv.cv](http://www.bcv.cv)) e em outros meios, tidos como pertinentes.

3. Um banco designado como D-SIB deve igualmente divulgar essa informação no seu Relatório de Gestão e as Contas do exercício.

## CAPÍTULO III

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Artigo 13.º

**(Normas adicionais)**

Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, o Banco de Cabo Verde pode emitir normas adicionais para a materialização do presente Aviso.

## Artigo 14.º

**(Esclarecimento de dúvidas)**

As dúvidas que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Aviso devem ser submetidas ao Gabinete de Supervisão Macroprudencial e de Resolução do Banco de Cabo Verde.

## Artigo 15.º

**(Entrada em vigor)**

1. O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

2. Sem prejuízo do número anterior, o Banco de Cabo Verde prepara o cronograma para que o banco, após a sua designação como D-SIBS, possa colocar em prática as estipulações do presente Aviso no prazo de um mês e concluir o processo dentro do horizonte temporal de um ano.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 22 de dezembro de 2023. — O Governador, *Óscar Humberto Évora dos Santos*

**Anexos****INDICADORES, PONDERAÇÃO E FÓRMULA DE CÁLCULO DAS SIBS****I – INDICADORES E PONDERAÇÃO**

<b>Categoria (e peso)</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Designação</b>	<b>Peso</b>
Dimensão (35%)	Ativos, em percentagem do total do setor	A	20%
	Número de agências, em percentagem do total do setor	B	5%
	Número de ATM, em percentagem do total do setor	C	5%
	Número de POS, em percentagem do total do setor	D	5%

Categoria (e peso)	Indicadores	Designação	Peso
Interconectividade (20%)	Recursos do sistema intra-financeiro (Bancos, Seguros e INPS), em percentagem do total do setor	E	10%
	Aplicações no sistema intra-financeiro, em percentagem do total do setor (ativo intra-financeiro)	F	2.5%
	Recursos em instituições financeiras do exterior, em percentagem do total do setor	G	2.5%
	Capital de bancos e outras instituições financeiras estrangeiras em percentagem do total do setor	H	2.5%
	Capital de bancos e outras instituições financeiras nacionais (participações financeiras de Bancos, Seguros e INPS), em percentagem do total do setor	I	2.5%
Substituibilidade (35%)	Valor das operações de pagamento internas Atividade de pagamento (percentagem em volume de ordens processadas)	J	10%
	Atividade de pagamento (percentagem em valor de ordens processadas)	K	10%
	Quota de mercado de crédito	L	15%
Sentimento doméstico (10%)	Quota de mercado de depósitos de empresas e particulares	M	10%

II – FÓRMULA DE CÁLCULO<sup>1</sup>

$$Pontuação_{Banco\ i} = \left( \left[ 20\% \left( \frac{A_i}{\sum_i^n A} \right) + 5\% \left( \frac{B_i}{\sum_i^n B} + \frac{C_i}{\sum_i^n C} + \frac{D_i}{\sum_i^n D} \right) \right] + \left[ 10\% \left( \frac{E_i}{\sum_i^n E} \right) + 2,5\% \left( \frac{F_i}{\sum_i^n F} + \frac{G_i}{\sum_i^n G} + \frac{H_i}{\sum_i^n H} + \frac{I_i}{\sum_i^n I} \right) \right] \right) + \left[ 10\% \left( \frac{J_i}{\sum_i^n J} + \frac{K_i}{\sum_i^n K} \right) + 15\% \left( \frac{L_i}{\sum_i^n L} \right) + 10\% \left( \frac{M_i}{\sum_i^n M} \right) \right] \times 1.000$$

III – RESERVA DE CONSERVAÇÃO DE CAPITAL

1. Todos os bancos domésticos identificados como sistemicamente importantes estão sujeitos à constituição de uma reserva de conservação.
2. As reservas de conservação a constituir obedecerão aos escalões definidos pelo Banco de Cabo Verde, de acordo com a tabela abaixo:

Classificação	Pontuação	Reserva
Banco doméstico sem importância sistémica	$X < 95$	-
Banco doméstico de ligeira importância sistémica	$95 \leq X < 150$	Escalão 1 (+ 1,0% Fundos Próprios de Base, % dos RWA)
Banco doméstico de moderada importância sistémica	$150 \leq X < 200$	Escalão 2 (+ 1,5% Fundos Próprios de Base, % dos RWA)
Banco doméstico de elevada importância sistémica	$X \geq 200$	Escalão 3 (+ 2,0% Fundos Próprios de Base, % dos RWA)

<sup>1</sup>Na fórmula de cálculo, as letras correspondem aos indicadores especificados na terceira coluna do Anexo I

# PARTE I 1

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Secretaria

#### Aviso de abertura de concurso nº 24/2023:

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação nº 73/CSMP/2023/2024, do Conselho Superior do Ministério Público, de 20 de dezembro de 2023, se encontra aberto concurso de acesso para preenchimento de 11 (onze) vagas na categoria de Procurador da República de 2.ª Classe do quadro da Magistratura do Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 15.º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovado pela Lei nº 2/VIII/2011, de 20 de junho, conjugado com os artigos 31.º n.º 1 e 37.º n.º 1 al. c) da Lei nº 89/II/2011, de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica do Ministério Público, para o qual podem candidatar-se:

- a) Procuradores da República de 3.ª Classe com 6 (seis) anos de serviço ininterruptos na categoria e avaliação de desempenho nos termos da Lei nº 85/VIII/2015, de 6 de abril.

#### 1. Candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento entregue no Conselho Superior do Ministério Público, sito em Achada Santo António, edifício da Procuradoria-Geral da República, Praia, no prazo de 15 dias contados da data da publicação do anúncio, pessoalmente, por procurador, ou por correio eletrónico (Zico.Andrade@pgr.gov.cv), onde conste:

- a) Identificação completa do Requerente;  
b) Procuradoria ou Instituição onde se encontra colocado;  
c) Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização;  
d) “Curriculum” documentado.

#### 2. Métodos de seleção:

- Provas de conhecimento.  
- Avaliação de desempenho, nos termos da lei de inspeção do Ministério Público.

#### 3. Composição do júri do concurso:

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Dr. Alcindo Júlio Soares, Procurador-Geral Adjunto;

Vogal: Dr. Felismino Garcia Cardoso, Procurador da República de 1ª Classe.

Vogal: Dra. Vital Santos da Moeda, Filho, Procurador da República de 1ª Classe.

Vogal Suplente: Dra. Mara Sanira Gomes, Procuradora da República de 1ª Classe.

Vogal Suplente: Dra. Vera Lúcia Nogueira, Procuradora da República de 1ª Classe.

Secretário: Zico António Fortes Andrade, Secretário do Ministério Público.

#### 4. Prazo de validade do concurso

O concurso é válido por um período de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 22 de dezembro de 2023. — O Secretário, *Zico António Fortes Andrade*



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**  
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.





# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### *Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 824/2023:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração de sede social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada: "TRANSTUR PEREIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" ..... 706

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 825/2023:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções de membro de órgão social e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada: "NATURALPÜR - FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, LDA" ..... 706

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 826/2023:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de divisão, cessão de quotas, alteração jurídica e do objecto social da sociedade unipessoal por quotas denominada: "CLANALEMA, SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" ..... 706

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 827/2023:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de cessão e unificação de quotas, alteração Jurídica da sociedade por quotas denominada: "PIEMME IMOBILIARIA, LDA" ..... 707

# PARTE J

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

#### Extrato de publicação de sociedade n.º 824/2023

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração de sede social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada TRANSTUR PEREIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, com sede na Preguiça, Cidade dos Espargos, Sal e o capital social de 10.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o número 277781108/4219120181003.

ARTIGO ALTERDO: 2.º

-SEDE: Achada Eugénio Lima, Cidade da Praia.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 15 de dezembro de 2023. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

#### Extrato de publicação de sociedade n.º 825/2023

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções de membro de órgão social e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada NATURALPUR - FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, LDA, com sede em Achada Grande Frente, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 250071495/120040809.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERENTE: José Carlos Correia Monteiro.

Causa: destituição, em 28 de novembro de 2023.

ARTIGO ALTERADO: 8.º

FORMA DE OBRIGAR: Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus atos e contratos, nomeadamente a contratação de empréstimos e movimentação de depósitos, é necessária a assinatura da gerente, vinculando-se perante terceiros pela assinatura do gerente nomeado em assembleia geral.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 18 de dezembro 2023. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

#### Extrato de publicação de sociedade n.º 826/2023

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas, alteração jurídica e do objecto social da sociedade unipessoal por quotas denominada "Clanalema, Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda", NIF:290095590, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o capital social de quinhentos mil escudos, matriculada sob o número 31534802020421

-QUOTA DIVIDIDA: 500.000\$00

-CEDENTE: Massimo Bartoli, casado, natural de Itália onde reside

-QUOTA CEDIDA: 50.000\$00

-CESSIONÁRIA: Alessandra Pampagni, casada, natural de Itália onde reside

QUOTA CEDIDA: 50.000\$00

-CESSIONÁRIA: Emma Bartoli, solteira, maior, natural de Itália onde reside

Artigos alterados: 1º, 3º e 4º

Art.1º

A sociedade adopta a denominação “Clanalema Servioços, Ld<sup>ma</sup>”

Art.3º

A sociedade tem por objecto actividades imobiliária por conta própria; Actividades imobiliária por conta de outrem e construção de edifícios

Art.4º

Capital: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), encontra-se totalmente realizado e distribuído da seguinte forma:

- Massimo Bartoli; 400.000\$00

Alessandra Pampagni; 50.000\$00

-Emma Bartoli; 50.000\$00

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 21 de dezembro de 2023. — A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*

---

**Extrato de publicação de sociedade nº 827/2023**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de cessão e unificação de quotas, alteração Jurídica da sociedade por quotas denominada “Piemme Imobiliaria, Ld<sup>ma</sup>”, NIF:264653963, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o capital de quinhentos mil escudos, matriculada sob o número 2017620111130

QUOTA CEDIDA: 125.000\$00

CEDENTE: Ale Imobiliaria,SA, com sede em Boa Vista

-CESSIONÁRIO: Massimo Bartoli, casado, natural, de Italia onde reside

QUOTAS UNIFICADAS: 375.000\$00+125.000\$00

-Artigos alterados: 1º e 4º

Art.1º

A sociedade adopta a denominação “Piemme Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Ld<sup>ma</sup>”

Art.4º

Capital: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), totalmente realizado, pertencente ao sócio único Massimo Bartoli

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 21 de dezembro 2023. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**